

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta-feira - Recife - 12 de dezembro de 2019

ADITAMENTO - (SEI - 4488604)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DGP Nº A 1.0.00.237, de 12 de dezembro de 2019)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

2º Ten RRPM Mat. 601734-7/ITAMAR TENÓRIO DE CERQUEIRA – Constar nos seus assentamentos sua cónjuge, a Srª. **MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DE CERQUEIRA** para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900032221.000108/2018-11**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2325/4237126/2018 - DGP-4).

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subten RRPM Mat. 10991-6/JOSÉ MÁRIO DA SILVA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001223/2019-71**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que

extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2323/4237039/2019 - DGP-4).

Subten RRPM Mat. 25994-2/JOSEILTON JOSÉ WANDERLEY – Pagamento das licenças especiais, não gozada e nem contada para inatividade, conforme processo **SEI nº 5709451-4/2016**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 992/2018/DGP-7, da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2526/4358347/2019 - DGP-4).

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRPM Mat. 22543-6/ESTÁCIO LINS PEDROSA JÚNIOR – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001317/2019-41**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2340/4238250/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 22844-3/ELENICE LUIZ DE FRANÇA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.002304/2019-99**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 918/2019-DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2377/4259100/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 23098-7/SANDRO SÉRGIO DE MORAIS – Pagamento das licenças especiais relativas aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPEN nº 5601560-5/2019**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2451/4317885/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRPM Mat. 20045-0/ROBERTO RAMOS XAVIER – Pagamento das licenças especiais relativas aos 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900037268.000519/2019-75**: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2452/4318150/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 605141-3/MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001233/2019-15**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2335/4237888/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 20842-6/FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE VASCONCELOS – Constar nos seus assentamentos sua filha **EMILLY VITÓRIA BARROS DE VASCONCELOS**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900035695.000218/2018-03**: – **Deferir**, conforme certidão de nascimento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2342/4238589/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 27443-7/MARCOS FAGUNDES DOS SANTOS – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPEN nº 5674682-2/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 817/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2382/4260054/2019 - DGP-4).

2º Sgt PM Ref. Mat. 27529-8/JURANDIR ALVES DA SILVA – Pagamento de licença especial não gozada e nem computada para a inatividade, conforme processo **SIGEPEN nº 6601370-5/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 0236/2019/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2404/4280468/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRPM Mat. 25353-7/JOÃO BATISTA DE SOUZA LIMA – Pagamento da licença especial relativa ao 3º decênio, conforme processo **SIGEPEN nº 6601546-1/2018**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2405/4280864/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 11292-5/JOSÉ SINDERLEY DE MACEDO – Descongelamento de Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001307/2019-13**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2320/4236928/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 12293-9/UBIRATAN DE SOUZA FERRAZ – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001288/2019-17**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2326/4237150/2019 - DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 12339-0/JOEL JOÃO BARBOSA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001325/2019-97**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2328/4237220/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 17886-1/KALDI MAXIMIANO DE OLIVEIRA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001178/2019-55**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2334/4237804/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 27199-3/LUIZ SÉRGIO DA SILVA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001227/2019-50**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2339/4238109/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 28914-0/SÍLVIO SEVERINO DE OLIVEIRA – Pagamento da diferença da licença especial referente ao 1º decênio, por ter recebido em valor desatualizado, conforme processo **SIGEPÉ nº 5726371-4/2017**: – **Deferir** o pagamento do saldo restante da diferença do valor pago da referida licença especial, com base no art. 109 da Lei 10.426/90 c/c o Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2454/4318494/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 23878-3/MASSILON COSTA DE ARAÚJO FILHO – Pagamento da licença especial relativa ao 2º decênio, conforme processo **SEI nº 3900037268.000098/2018-00**: – **Indeferir** o pagamento da referida licença, pois em 04 de junho de 1999, o servidor em questão não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2479/4328494/2019 - DGP-4).

1.4.0. DE CABO

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 23551-8/LUIZ CLÁUDIO PEREIRA – Constar nos seus assentamentos sua cônjuge a Srª. **REILDA PEREIRA DA SILVA** para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900037268.000682/2018-57**: – **Deferir**, conforme certidão de casamento constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2321/4236939/2019 - DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 12986-0/LUIZ MANOEL DE JESUS – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001236/2019-41**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2333/4237713/2019 - DGP-4).

Cb PM Ref. Mat. 21822-7/EVELYN DOS SANTOS SILVA – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001244/2019-97**: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2338/4238038/2019 - DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

VERA LÚCIA DO NASCIMENTO PEREIRA, viúva do **ex-2º Sgt RRPM Mat. 604051-9/MARINO SOARES PEREIRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 21 JUL 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.002015/2019-90**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2351/4241593/2019 - DGP-4).

ADERBAL RODRIGUES DE SIQUEIRA, filho do **ex-3º Sgt PM Ref. Mat. 608429-0/ANTENOR RODRIGUES DE SIQUEIRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 07 JUL 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001993/2019-14**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2357/4242901/2019 - DGP-4).

SANDRA CORDEIRO REGO PINTO, viúva do **ex- Cel PM Ref. matrícula 1643-8/JOSÉ LUIZ XAVIER PINTO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 19 OUT 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.003093/2019-10**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2364/4250838/2019 - DGP-4).

EDISSA SOUZA FEITOSA DA LUZ, viúva do **Ex-Cel RRPM Mat. 600165-3/DIVALDO FERREIRA DA LUZ** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 27 SET 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.002819/2019-99**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2369/4252135/2019 - DGP-4).

EDINETE MARIA SILVA DO NASCIMENTO, viúva do **2º Ten RRPM Mat. 10851-0/JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO**, falecido em 30 JUL 2018 – Pagamento da indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000640/2018-16**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2392/4276843/2019 - DGP-4).

FRANCISCA RODRIGUES, viúva do **2º Sgt RRPM Mat 601781-9/MANOEL NUNES DE OLIVEIRA FILHO**, falecido em 09 OUT 2018 – Pagamento da indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900035638.000026/2019-54**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2414/4286480/2019 - DGP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

KÁSSIA CRISTINA DO RÊGO, filha do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 17788-1/CARLOS JOSÉ TAVARES DO RÊGO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 05/07/2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001782/2019-81**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2348/4240523/2019 - DGP-4).

ADRIANA XAVIER DE OLIVEIRA, filha do **Cb PM Ref. Mat 603216-8/AUDY XAVIER DE OLIVEIRA** falecido em 07 MAI 2019 – Pagamento da indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900000243.000231/2019-79**: – **Indeferir**, visto que a requerente não atende as exigências legais contidas no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, nos art. 1º e 2º da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, bem como no art. 2º da Lei nº 15.025/2013, com alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 2408/4282755/2019/DGP-4).

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

Josenildo Tibertino **Chicó** - Cel QOPM
Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas

Carlos Eduardo Gomes de **Sá** - Cel QOPM
Chefe da DGP-4

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Não temas, ó pequeno rebanho, porque a vosso Pai agradou dar-vos o Reino.

[Lucas 12:32](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes de Sá**, em 13/12/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4488604** e o código CRC **52C11B23**.

"Nossa Presença, Sua Segurança."